



**PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E
MEIO AMBIENTE**

Parecer Técnico	0223/2024	Data da Vistoria	20/12/2022
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial - LES nº 0294/2024	0033582/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES e Corte de Árvores Isoladas			

Empreendedor	Márcio Moreira do Prado e outros						
CPF	059.127.756-58						
Empreendimento	Fazenda Santa Rosa de Cima, lugar denominado São José dos Talhados – Matrícula 26.507						
Endereço	Av. José Carneiro de Mendonça nº331, bairro Taquaril, Cep 38.550-000, Coromandel - MG						
Coordenadas	270657 7931461, Datum WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					150 hectares	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					37 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Márcio Moreira do Prado e outros			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				José Antônio Mateus de Moraes			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO Nº 0223/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO Nº 0121/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES Nº 0294/2024 | AIA Nº 0220/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Maciço Florestal em área de cerrado referente ao empreendimento Fazenda Marques, lugar Mangue; Matrícula nº 29.210, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo José Antônio Mateus de Moraes, Registro CRBio 080697/04 - D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 08/12/2022. Foi realizado pedido de informação complementar através do ofício 031/2023 com prazo de 60 dias, onde o consultor pediu prorrogação do prazo e visto que não iria conseguir cumprir a tempo solicitou sobrestamento do processo até que conseguisse apresentar a documentação requerida pela equipe técnica, e as mesmas foram apresentadas no dia 16/05/2024 dando assim sequência na análise do processo.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Marques, está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 270657 | 7931461, *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 224,6312 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada e na planta topográfica georreferenciada distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor Nilson Peres Caixeta

	DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
A.	Brachiária	82,7746
	Pastagem	21,4262
	Reserva Legal	22,5537
	Tifton	03,9095
	Campo cerrado	01,7035
	Quintal	00,4613
	Lavoura	91,4541
	Silo	00,3483
	Total	224,6312

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	150 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	37 hectares

2.2 BENFEITORIAS

As benfeitorias identificadas foram residência e curral.

2.3 RECURSOS HÍDRICOS



Foi apresentada print da tela que comprova que a Outorga foi deferida, porém está aguardando certificado.

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula nº 26.507 com área total de 224,6312 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santa Rosa de Cima, lugar denominado São José dos Talhados encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-89D3.FE89.ADDA.4473.B69D.C356.79A8.9B51

3.1 APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santa Rosa de Cima, lugar denominado São José dos Talhados possui Área de Preservação Permanente (APP) de 11,2514 hectares como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra averbada na matrícula com aditivo de compensação com área de 44,9262 hectares, sendo 21,8915 hectares averbados na matrícula 26.507 e 23,0348 hectares compensados na matrícula 26.854, área não inferior aos 20% exigidos por lei, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.



Figura 3– Área de Reserva Legal Averbada



Fonte: Google Earth (2024).

Figura 4 - Reserva Legal Compensada



Fonte: Google Earth (2024).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de esgoto sanitário;

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de

tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2024).

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 1746 árvores isoladas nativas e vivas em área de 146,5435 hectares de pastagem e lavoura a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade do Biólogo José Antônio Mateus de Moraes.

Dentro da área requerida para intervenção foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo **9 Pequis**. Tais



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.** As espécies inventariadas foram cagaiteira, pau terra, jatobá do cerrado, sobro, aroeira, chapadinha, jacarandá preto, sucupira amarela, batecaixa, figueira, pau terrinha, capitão do cerrado, jacubeiro, sucupira branca, vinhático, Gonçalo Alves, pacarí, carne de vaca, pombo, lixeira, gomeira, mamica de porca, guatambu do cerrado, sucupira preta, pimenteira, pai d'óleo, cascadanta, capadeira, mangaba, pororoca, gordinha, barbatimão, quina, jacaré, pau de angu, gameleira, caviúna, goiabeira, embaúba, camboatá, angico vermelho, mandiocão, fava de arara, jenipapo, amargoso, caparosa, macieira, muricí, araticum cão totalizando 49 espécies.

Estimou-se um volume de 1409,1052 m³ de material lenhoso referente à área de 146,5435 hectares de pastagem e lavoura.

Espécie	Coordenadas
Pequi	269449/7931143
Pequi	269615/7931286
Pequi	269574/7931228
Pequi	269731/7931041
Pequi	269826/7931009
Pequi	269914/7930978
Pequi	269003/7931000
Pequi	269889/7930912
Pequi	269812/7930674



7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Apresentar relatório fotográfico à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas	Até 10 dias após a conclusão da supressão



Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para supressão de 1746 árvores isoladas nativas e vivas em área de 146,5435 hectares de pastagem e lavoura, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Santa Rosa de Cima, lugar denominado São José dos Talhados – Matrícula 26.507 propriedade de propriedade de Márcio Moreira do Prado, inscrito no CPF de nº 059.127.756-58, aliadas às condicionantes listadas no



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 13 de junho de 2024

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental